ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 050/2026

ÁREA DEMANDANTE	
SECRETARIA	**RESPONSÁVEL**
Secretaria Municipal de Agricultura	**José Arimateia Vieira Alves**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO DE IDA E VOLTA.

A necessidade administrativa decorre da obrigação municipal de manter fluxo contínuo, seguro e ambientalmente adequado de manejo dos resíduos sólidos urbanos, especialmente nas etapas de acondicionamento temporário e transporte a partir da área de transbordo municipal até a unidade de disposição final indicada pela Administração. A descontinuidade dessa logística pode ocasionar acúmulo de resíduos, extravasamento dos recipientes, formação de chorume, dispersão de materiais, proliferação de vetores, odores, riscos sanitários e impactos ambientais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, compreende o transporte como etapa do gerenciamento de resíduos sólidos e atribui aos Municípios a gestão integrada dos resíduos gerados em seus territórios. A Lei nº 11.445/2007, por sua vez, insere o manejo de resíduos sólidos no âmbito do saneamento básico, reforçando os atributos de regularidade, continuidade, segurança e eficiência na prestação.

No caso de Santo Antônio do Leste/MT, a Lei Municipal nº 894/2022 autorizou a cooperação e a gestão compartilhada com o Município de Água Boa/MT para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mantendo os serviços de coleta e transporte sob responsabilidade do Município de Santo Antônio do Leste. Dessa forma, a futura contratada não definirá o destino dos resíduos e não será remunerada pela disposição final: seu escopo, nesta contratação, concentra-se na disponibilização e rodízio dos containers e no transporte até o aterro indicado em Água Boa/MT.

A solução deve garantir que 02 (dois) containers permaneçam permanentemente disponíveis no local indicado pela Administração. Quando os recipientes carregados forem recolhidos, outros 02 (dois) containers vazios e equivalentes deverão ser deixados no mesmo ato, assegurando continuidade operacional. A estrutura de reserva necessária ao rodízio integra o custo da contratada e não gera locação adicional ao Município.

O transporte deverá ocorrer com frequência mínima de 02 (duas) operações por mês e também sempre que houver necessidade adicional, observados os limites quantitativos do contrato ou da ata. A remuneração do transporte será feita por quilômetro efetivamente rodado e comprovado, tomando-se como referência o percurso autorizado entre a área de transbordo de Santo Antônio do Leste/MT e o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, incluindo o retorno.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, sempre que esse instrumento houver sido elaborado pela Administração.

Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Município de Santo Antônio do Leste/MT encontra-se em processo de consolidação do Plano de Contratações Anual. A presente necessidade possui natureza recorrente e contínua e deverá ser compatibilizada com o planejamento administrativo e com as peças orçamentárias pelo setor competente.

A ausência de registro formal anterior no PCA, se confirmada, não afasta por si só a necessidade administrativa demonstrada, mas recomenda-se que a unidade responsável promova o devido registro, ajuste ou certificação no planejamento vigente antes da conclusão da fase preparatória.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho, qualidade, medição e execução podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência por especificações usuais de mercado. Assim, mostra-se compatível com a modalidade pregão, preferencialmente em forma eletrônica, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A execução deverá ser integrada, reunindo em um mesmo lote a locação dos containers e o transporte dos resíduos, mas mantendo preços unitários individualizados por item. A contratada deverá assumir a responsabilidade operacional pela compatibilidade entre containers, veículo/equipamento Roll On Roll Off, retirada, substituição, transporte e reposição.

Os containers deverão possuir capacidade mínima de 40 m³, apresentar estrutura resistente, estar em adequado estado de conservação, ser estanques e sem vazamentos, possuir condições de segurança para acondicionamento e movimentação dos RSU e ser compatíveis com o sistema Roll On Roll Off utilizado no transporte. Durante a vigência, 02 (dois) containers deverão permanecer continuamente à disposição do Município.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para o rodízio dos recipientes, de modo que a retirada dos containers carregados seja acompanhada da reposição imediata por outros 02 (dois) vazios e equivalentes. Para esse fim, deverá demonstrar disponibilidade de quantidade suficiente de containers para o ciclo operacional, sem que seja exigida propriedade dos equipamentos e sem pagamento adicional pela estrutura de reserva.

Os veículos utilizados deverão estar licenciados, em condições de conservação e segurança, compatíveis com o sistema Roll On Roll Off e aptos a impedir derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante o percurso. Motorista, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros obrigatórios, encargos, mobilização, equipamentos e demais custos necessários deverão estar incorporados ao preço unitário do quilômetro.

A contratada deverá observar a legislação de trânsito, ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável. Como requisitos diretamente relacionados à aptidão para o objeto, deverão ser previstos no Termo de Referência a regularidade ambiental da atividade de coleta/transporte de resíduos não perigosos, a regularidade perante a ANTT para o transporte rodoviário remunerado de cargas e a comprovação de experiência operacional compatível, sem imposição de exigências estranhas ao serviço.

A qualificação técnico-operacional deverá ser demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos, admitida a comprovação, pelo mesmo ou por outro atestado, de disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução equivalente. Não se deverá exigir que o atestado reproduza exatamente a capacidade de 40 m³, a rota entre os Municípios, marca de equipamento ou localidade específica, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação econômico-financeira deverá ser estruturada de forma objetiva e proporcional ao risco da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se exigir balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, além de certidão negativa de feitos sobre falência, com aferição dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00.

A escolha dos índices LG, SG e LC, no patamar mínimo de 1,00, justifica-se por serem indicadores usualmente empregados para aferir, respectivamente, a capacidade de pagamento global, a solvência patrimonial e a capacidade de adimplemento de obrigações de curto prazo. O patamar adotado não exige rentabilidade ou lucratividade mínima e se mostra proporcional ao objeto, que possui execução continuada, custos relevantes com frota, combustível, manutenção, seguros e reserva operacional de containers. Não se recomenda, para esta contratação, cumular os índices com exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, a fim de evitar restrição competitiva desnecessária.

A regularidade ambiental deverá ser comprovada por Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente e expedida pelo órgão ambiental competente, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade ambientalmente equivalente. No Estado de Mato Grosso, a atividade de coleta de resíduos não perigosos/transportadora de resíduos urbanos encontra-se enquadrada no licenciamento ambiental, devendo ser respeitada a competência do órgão efetivamente licenciador.

A licitante deverá comprovar inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC/ANTT, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas. As operações deverão ainda observar a regulamentação vigente do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, cuja responsabilidade pelo cadastramento varia conforme a categoria do transportador, devendo o Termo de Referência distribuir as obrigações entre Município e contratada em conformidade com as regras da ANTT.

O Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR não deverá ser tratado como documento automático de habilitação para o presente objeto. Sua emissão será exigida somente se a regulamentação ambiental específica aplicável aos resíduos efetivamente transportados determinar sua utilização durante a execução. Da mesma forma, não se justificam, para o objeto atualmente definido como RSU não perigoso e transporte intrastadual, exigências automáticas de autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, curso MOPP ou cadastro específico para transporte de resíduos perigosos.

Antes do início da execução, a adjudicatária deverá comprovar a disponibilidade operacional dos veículos e containers necessários ao serviço, mediante relação dos equipamentos, CRLV dos veículos, título jurídico de disponibilidade quando não forem próprios, identificação dos motoristas e respectivas CNHs em categoria compatível, bem como os seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e à manutenção do RNTRC, atualmente RCTR-C, RC-DC e RC-V, ou os instrumentos que venham a substituí-los.

Cada transporte deverá ser autorizado pela fiscalização e comprovado por controles objetivos, tais como ordem de serviço, romaneio, registro de saída e retorno, hodômetro, rastreamento/GPS quando disponível e comprovante de recebimento/pesagem emitido pelo aterro, sem prejuízo de outros meios definidos no Termo de Referência.

Não será admitida cobrança separada de mobilização, deslocamento entre a sede/garagem da empresa e o ponto de transbordo, retorno à garagem, manutenção, abastecimento ou quaisquer custos internos da contratada. A medição remunerável corresponderá somente ao percurso definido e autorizado pela Administração para a operação de transporte.

Para a execução contratual, a empresa deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la perante o gestor e os fiscais, receber comunicações, coordenar retiradas, reposições e transportes e adotar providências imediatas em caso de intercorrências operacionais, ambientais ou rodoviárias, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros do núcleo das obrigações de transporte e rodízio dos containers deverão ser vedadas. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, comprovação da capacidade técnica do subcontratado e observância das vedações do art. 122, especialmente de seu §3º.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa quantitativa foi estruturada a partir do DFD, do histórico do processo anterior e das regras operacionais definidas para a nova contratação. O dimensionamento deve distinguir, de forma inequívoca, a quantidade remunerada dos containers da quantidade física necessária ao rodízio, bem como separar a frequência mínima de transportes da quantidade máxima estimada de quilômetros.

Para o Item 01, a necessidade é de 02 (dois) containers continuamente disponibilizados durante 12 (doze) meses. Assim, a memória de cálculo é: 02 containers × 12 meses = 24 unidades-mês. Esse quantitativo não significa aquisição ou locação simultânea de 24 recipientes físicos.

A reposição imediata dos containers retirados exige que a contratada possua estrutura adicional de reserva. Operacionalmente, haverá momentos em que 02 recipientes carregados estarão em transporte enquanto outros 02 permanecerão no ponto de transbordo, mas a Administração remunera somente a disponibilidade contínua de 02 unidades, totalizando 24 unidades-mês no período anual.

Para o Item 02, adota-se a estimativa máxima de 64.000 km no período de 12 meses, considerada a quilometragem de ida e volta das operações autorizadas. O transporte deverá ser realizado

no mínimo 02 (duas) vezes por mês, admitindo-se operações adicionais conforme o volume de resíduos, a capacidade dos containers, as condições sanitárias e ambientais e a necessidade administrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, com disponibilização contínua de 02 unidades e rodízio/reposição sem cobrança adicional.	UNID./MÊS	24	02 containers × 12 meses = 24 unidades-mês.
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos da área de transbordo de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, com medição de ida e volta.	KM	64.000	Quantidade anual máxima estimada. Fórmula definitiva: distância oficial de ida e volta × número estimado/máximo de operações.

A plataforma utilizada para a pesquisa de preços não permite cadastrar a unidade "UNID./MÊS". Por essa limitação operacional, o relatório de cotação apresenta o Item 01 como "24 UND". Para fins técnicos, orçamentários e contratuais, deve-se interpretar cada unidade pesquisada como 01 container disponibilizado durante 01 mês, razão pela qual 24 UND no relatório equivalem a 24 unidades-mês.

OBSERVAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE QUANTIDADES E MEDIÇÃO

1. O Município não está locando 04 containers por mês. A remuneração corresponde a 02 containers permanentemente disponíveis, isto é, 24 unidades-mês em 12 meses.
2. Os containers adicionais utilizados para rodízio e reposição são obrigação operacional da contratada e estão incluídos no preço do Item 01, sem cobrança autônoma.
3. Quando os 02 containers em uso forem recolhidos, outros 02 vazios e equivalentes deverão ser deixados no mesmo ato, de modo que o ponto de transbordo permaneça continuamente atendido.

4. O mínimo de 02 transportes por mês corresponde a operações efetivas de deslocamento do veículo. Operações adicionais poderão ser autorizadas conforme a necessidade.
5. Se a retirada dos 02 containers exigir mais de um deslocamento de veículo, cada deslocamento deverá ser previamente autorizado, comprovado e medido de forma individual.
6. Os 64.000 km representam limite estimado para planejamento/registro, e não autorizam faturamento automático. O pagamento será somente pelos quilômetros efetivamente percorridos no trajeto contratual e devidamente comprovados.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado considerou as formas possíveis de atendimento da necessidade, a realidade operacional do Município, a existência do arranjo de destinação final em Água Boa/MT e contratações públicas semelhantes identificadas em bases governamentais.

Alternativa 1 – aquisição de containers e execução do transporte com estrutura própria municipal. Essa solução exigiria investimento para aquisição de containers e veículos/equipamentos Roll On Roll Off, disponibilidade de motoristas, manutenção, combustível, seguros, licenças, estrutura de reserva e gestão permanente da frota. Não há nos autos demonstração de que o Município possua atualmente todos os meios necessários ou de que a internalização seja economicamente mais vantajosa. Assim, não se mostra a alternativa preferencial neste momento.

Alternativa 2 – contratação separada da locação dos containers e do transporte. Embora possa ampliar a competição em cada parcela, essa solução cria relevante risco de incompatibilidade entre recipientes e veículos, sobreposição de responsabilidades, atraso na substituição, discussão sobre avarias, dificuldade de coordenação entre fornecedores e interrupção do ponto de transbordo. Como a retirada dos containers e a reposição imediata integram a mesma cadeia operacional do transporte, a fragmentação pode comprometer a continuidade do serviço.

Alternativa 3 – adesão a ata de registro de preços de outro órgão. É juridicamente possível se houver ata vigente com objeto efetivamente compatível, demonstração de vantajosidade e atendimento aos requisitos legais e regulamentares, mas não foi apresentada, até o momento, ata específica que reproduza integralmente as condições desta demanda, especialmente destino em Água Boa/MT, capacidade mínima de 40 m³, rodízio dos containers e medição por quilômetro.

Alternativa 4 – licitação própria para solução integrada, com os dois componentes agrupados em lote único, preços unitários individualizados e execução controlada por unidade de medida. Essa alternativa permite definir exatamente a logística municipal, manter um único responsável pela cadeia operacional, ampliar a disputa eletrônica, registrar preços comparáveis, controlar os custos de locação e transporte separadamente e pagar somente as quantidades efetivamente devidas.

Dentre as alternativas analisadas, a licitação própria apresenta a melhor relação entre segurança operacional, controle contratual, competitividade e economicidade. Os serviços possuem padrões usuais de mercado, justificando o pregão eletrônico, e a variabilidade do transporte ao longo do período torna tecnicamente possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal vigente.

Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, mediante somatório dos valores totais dos dois itens, sem prejuízo da fixação e do controle de preços unitários máximos aceitáveis para cada componente. Essa cautela evita compensação indevida entre item de locação e item de transporte e permite aferição objetiva da vantajosidade.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa foi baseada no Relatório de Cotação “TRANSPORTE DE RESÍDUOS”, gerado em 03/09/2026, com utilização de preços de contratações públicas constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e da plataforma Licitanet, reunidos por meio do Banco de Preços.

O relatório adotou a média aritmética dos preços selecionados. Para o Item 01 foram considerados 03 preços públicos, resultando em valor unitário estimado de R$ 3.500,00 por unidade/mês. Para o Item 02 foram considerados 05 preços públicos, resultando em R$ 17,63 por quilômetro.

A quantidade do Item 01 aparece no relatório como 24 UND em razão da limitação cadastral da plataforma; para esta contratação, a unidade técnica correta é unidade-mês, representando 02 containers durante 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de container ecológico Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, com disponibilização, rodízio, retirada e reposição conforme regras da contratação.	UNID./MÊS	24	R$ 3.500,00	R$ 84.000,00
2	Transporte de RSU de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por quilômetro de ida e volta efetivamente percorrido.	KM	64.000	R$ 17,63	R$ 1.128.320,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.212.320,00 (um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e vinte reais).

REGISTRO DA PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA

1. ITEM 01 – LOCAÇÃO DE CONTAINERS: foram considerados 03 (três) preços públicos selecionados no Relatório de Cotação, resultando, pela média aritmética, no valor unitário estimado de R$ 3.500,00 por unidade-mês. Para fins de cálculo, 24 UND no relatório correspondem a 24 unidades-mês, equivalentes à disponibilização contínua de 02 containers durante 12 meses, totalizando R$ 84.000,00.
2. ITEM 02 – TRANSPORTE DE RESÍDUOS: foram considerados 05 (cinco) preços públicos

selecionados no Relatório de Cotação, resultando, pela média aritmética, no valor unitário estimado de R$ 17,63 por quilômetro. Aplicado ao quantitativo estimado de 64.000 km, o valor total do item corresponde a R$ 1.128.320,00.

3. Para o presente ETP, os preços constantes do Relatório de Cotação "TRANSPORTE DE RESÍDUOS", gerado em 03/09/2026, são considerados e adotados como parâmetros referenciais da contratação, resultando no valor global estimado de R$ 1.212.320,00.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação integrada de uma única empresa responsável por dois componentes tecnicamente encadeados: (i) locação mensal de containers Roll On Roll Off de capacidade mínima de 40 m³ e (ii) transporte dos resíduos sólidos urbanos do ponto de transbordo municipal até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por quilômetro rodado.

No componente de locação, a contratada deverá manter 02 containers continuamente disponíveis durante todo o período de execução. O serviço compreende disponibilização inicial, conservação, substituição de recipientes inadequados e rodízio operacional. Quando os containers carregados forem recolhidos, outros 02 recipientes vazios, equivalentes e aptos ao uso deverão permanecer no local, sem interrupção e sem cobrança adicional pelos equipamentos de reserva.

No componente de transporte, a contratada deverá retirar os resíduos nos containers compatíveis, executar o percurso autorizado até o aterro indicado em Água Boa/MT e retornar, observando frequência mínima de 02 operações mensais e atendimentos adicionais quando formalmente requisitados. A unidade de pagamento será o quilômetro efetivamente percorrido e comprovado no trecho contratual, não o número de viagens, toneladas ou containers.

A disposição final dos resíduos no aterro não integra o preço da futura contratada, pois se encontra vinculada ao arranjo institucional existente com Água Boa/MT. O ticket de pesagem/recebimento poderá ser utilizado como documento de comprovação da entrega, mas eventual

tarifa de disposição final não deverá ser incluída na planilha deste certame, salvo alteração formal e devidamente fundamentada do modelo institucional.

A solução deverá prever fiscalização mediante registros de viagem, controle dos quilômetros, comprovação de recebimento, acompanhamento do estado dos containers, verificação da permanência mínima de 02 unidades no ponto de transbordo e conferência dos documentos ambientais e de trânsito aplicáveis.

A contratação deverá ser formalizada com obrigações claras, matriz de responsabilidades operacional, critérios de medição distintos para os dois itens, níveis mínimos de continuidade e mecanismos de glosa quando houver indisponibilidade de container, cobrança de quilometragem não autorizada, ausência de comprovação de viagem ou descumprimento das condições de transporte.

REGRA CENTRAL DO MODELO OPERACIONAL

1. Durante todo o contrato, o Município deverá ter 02 containers aptos ao uso no ponto de transbordo.
2. A retirada de containers carregados não poderá deixar o Município sem recipientes. A reposição por containers vazios deverá ocorrer no mesmo ato da retirada.
3. A contratada deve dimensionar sua própria reserva operacional. Essa reserva não altera a quantidade remunerada de 02 containers/mês.
4. O transporte é variável e medido em km. O contrato não remunera tonelada transportada, viagem fechada ou diária de caminhão.
5. A quantidade de 64.000 km é limite estimativo para 12 meses, sujeito à efetiva necessidade, autorização e comprovação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 47, o princípio do parcelamento dos serviços quando técnica e economicamente viável. No caso concreto, embora a locação dos containers e o

transporte possuam unidades de medição próprias e preços individualizados, ambos integram uma única cadeia operacional.

A retirada do container depende da compatibilidade entre recipiente e equipamento transportador; a continuidade do ponto de transbordo depende da reposição imediata; e a apuração de responsabilidades por atraso, avaria, vazamento, indisponibilidade ou falha de substituição exige coordenação única. Se fornecedores diferentes fossem contratados, haveria risco concreto de conflitos sobre compatibilidade, danos, prazos de retirada e obrigação de reposição.

O agrupamento em lote único reduz interfaces contratuais, facilita a fiscalização, centraliza a responsabilidade operacional, preserva a continuidade do serviço e evita que a Administração assuma o ônus de coordenar dois prestadores para uma operação que deve ocorrer de forma sincronizada.

A formação do lote não elimina a transparência de preços, pois os dois componentes permanecerão individualizados na planilha, com preços unitários máximos próprios, critérios de medição distintos e pagamento conforme cada unidade de serviço. O julgamento poderá ocorrer pelo menor preço global do lote, exigindo-se que ambos os preços unitários estejam dentro dos limites aceitáveis.

A pesquisa de mercado identificou contratações públicas nas quais locação de containers e transporte de RSU são ofertados por empresas do mesmo segmento, inclusive soluções que combinam Roll On Roll Off, transporte e apoio operacional, evidenciando existência de mercado apto a executar o conjunto.

Conclui-se, portanto, pela JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL DO LOTE ÚNICO, composto por 02 itens, sem prejuízo da individualização dos preços e da medição, por ser a estrutura que melhor preserva continuidade, responsabilidade, eficiência e segurança da execução.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com a contratação pretende-se manter a área de transbordo permanentemente dotada de capacidade adequada de acondicionamento, reduzir riscos de acúmulo de RSU, garantir transporte regular ao destino estabelecido e assegurar continuidade do serviço público relacionado ao manejo de resíduos.

Em termos de economicidade, a separação dos preços unitários de locação e transporte permite que a Administração conheça o custo mensal da disponibilidade dos containers e o custo efetivo da logística por quilômetro, pagando o Item 02 somente na extensão efetivamente percorrida e comprovada.

O modelo de rodízio transfere à contratada a obrigação de possuir reserva operacional suficiente, evitando que o Município tenha de alugar 04 containers de forma permanente para garantir a substituição. Assim, remunera-se a necessidade efetiva de 02 unidades disponíveis, enquanto a capacidade adicional de continuidade integra a estrutura empresarial.

A contratação integrada reduz custos administrativos de coordenação e fiscalização de múltiplos contratos, facilita a responsabilização por falhas, favorece planejamento de viagens e permite melhor aproveitamento dos servidores municipais, que poderão concentrar-se no acompanhamento e fiscalização, sem executar diretamente a logística especializada.

O uso de pregão eletrônico favorece a ampliação da competição e o julgamento objetivo; o registro de preços, se confirmado como estratégia definitiva, permitirá gerir o quantitativo variável de quilômetros dentro do limite registrado, evitando pagamento antecipado ou obrigação de consumo integral da estimativa.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Antes da conclusão da fase preparatória, a Administração deverá finalizar o Termo de Referência com especificações, modelo de execução, critérios de medição, fiscalização, pagamento, sanções, obrigações ambientais e níveis mínimos de continuidade.

Deverá ser validada a memória de cálculo dos 64.000 km, mediante definição dos pontos de origem e destino, rota oficial e histórico/projeção de operações. Essa providência é indispensável para demonstrar coerência entre a quantidade registrada e a necessidade real.

O setor competente deverá confirmar a vigência e as condições operacionais do instrumento de cooperação/destinação final com Água Boa/MT, inclusive o ponto exato de recebimento dos resíduos, regras de acesso, horários, documentação exigida e procedimento de pesagem.

A área de transbordo municipal deverá ter sua situação operacional e ambiental verificada pela unidade competente, inclusive quanto às condições de acesso do veículo Roll On Roll Off, espaço para manobra, carga e descarga, piso, drenagem e segurança.

O Termo de Referência deverá incorporar, de forma definitiva, a qualificação técnico-operacional por atestados compatíveis, a comprovação de licença ambiental da atividade e a inscrição ativa no RNTRC/ANTT, separando os documentos de habilitação dos documentos operacionais que serão exigidos da adjudicatária antes da ordem de início.

A Administração deverá prever procedimento para conferência, antes do início da execução, dos CRLVs dos veículos, disponibilidade jurídica dos equipamentos, CNHs dos motoristas, seguros obrigatórios aplicáveis e eventual autorização ambiental adicional especificamente exigida para a operação no Estado de Mato Grosso. Não deverá ser exigida propriedade dos veículos ou containers como condição de habilitação.

Também deverá ser estruturado fluxo para cumprimento das regras do CIOT em cada operação de transporte. A responsabilidade pelo cadastramento deverá seguir a categoria do transportador vencedor e a regulamentação da ANTT vigente, cabendo ao contrato exigir cooperação documental recíproca entre Município e contratada.

A pesquisa de preços constante dos autos é considerada adequada para fins de estimativa da contratação, adotando-se integralmente os valores apurados no Relatório de Cotação “TRANSPORTE DE RESÍDUOS”, gerado em 03/09/2026. O orçamento estimado do presente ETP observa a média aritmética calculada a partir das referências públicas selecionadas no relatório.

Deverão ser definidos gestor e fiscais do contrato, fluxos de emissão de ordens de serviço e autorização de transportes, documentos de comprovação da quilometragem, rotina de conferência de containers e forma de ateste das faturas.

A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilizar a contratação com o PCA e demais instrumentos de planejamento, bem como confirmar a regulamentação municipal vigente aplicável ao pregão eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação é diretamente relacionada ao sistema municipal de manejo dos resíduos sólidos urbanos e possui interdependência operacional com o serviço/arranjo de disposição final estabelecido junto a Água Boa/MT. A entrega no aterro é condição para encerramento de cada operação de transporte, embora o custo da disposição final não integre o objeto deste certame.

Também existe relação com as atividades municipais de coleta e com a operação da área de transbordo, pois o ritmo de geração e recepção dos resíduos determinará o enchimento dos containers e a necessidade de transportes adicionais. Essas atividades, contudo, não são objeto da contratação ora estudada.

Eventuais contratos de limpeza urbana, coleta domiciliar, manutenção da área de transbordo ou pagamentos referentes à disposição final deverão permanecer com escopos e medições próprios, evitando duplicidade de remuneração.

A fiscalização deverá articular informações com os setores responsáveis pela coleta e pela destinação final, especialmente quanto ao horário de retirada, autorização de viagem, acesso ao aterro, pesagem e comprovação da entrega.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação está diretamente relacionada à proteção ambiental e sanitária, pois busca assegurar acondicionamento temporário adequado e transporte regular dos RSU até unidade de disposição final ambientalmente adequada. A ausência ou deficiência desses serviços elevaria o risco de acúmulo, derramamento, chorume, odores, vetores e descarte irregular.

Durante a execução, os principais impactos potenciais decorrem de vazamento de líquidos, queda ou dispersão de resíduos durante o transporte, emissão de poluentes pelos veículos, consumo de combustível, ruído, acidentes rodoviários, higienização inadequada dos containers e eventual permanência de resíduos fora dos recipientes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser utilizados containers estanques, sem perfurações ou vazamentos, veículos em boas condições de manutenção e sistema de contenção/cobertura adequado ao transporte. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de sua frota e dos recipientes, evitando perda de resíduos durante o percurso.

As rotas deverão ser planejadas de modo eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários. O transporte somente será realizado mediante necessidade e autorização, e o pagamento por quilometragem efetiva incentiva o controle do percurso.

A contratada deverá adotar procedimentos de resposta a incidentes, comunicar imediatamente acidentes, vazamentos ou derramamentos e providenciar contenção, limpeza e destinação adequada dos resíduos decorrentes do evento, sem prejuízo das responsabilidades legais.

Deverão ser observados os documentos de controle ambiental e regulatório efetivamente aplicáveis à operação, mantendo-se comprovantes de recebimento no aterro, registros de viagem e, quando incidentes, CIOT e documentos fiscais de transporte. O MTR será utilizado apenas quando especificamente exigido pela regulamentação aplicável aos resíduos efetivamente transportados. A Administração deverá verificar a regularidade ambiental de suas próprias instalações de transbordo e do arranjo de destinação final.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

À vista dos elementos analisados, conclui-se que a contratação é necessária e tecnicamente adequada para assegurar a continuidade do acondicionamento temporário e do transporte dos resíduos sólidos urbanos de Santo Antônio do Leste/MT até o destino definido em Água Boa/MT.

A solução integrada, estruturada em lote único com dois itens e preços unitários individualizados, mostra-se compatível com a interdependência operacional entre containers e transporte e permite atribuição clara de responsabilidade, fiscalização objetiva e controle dos custos.

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, sendo indicada a realização de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote e observância de

preços unitários máximos. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se possível em razão da variabilidade do quantitativo de transporte, devendo ser observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal vigente.

A estimativa da contratação é de R$ 1.212.320,00 (um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e vinte reais), conforme Relatório de Cotação “TRANSPORTE DE RESÍDUOS”, gerado em 03/09/2026, cujos preços e metodologia são adotados como referência para a presente contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, devendo o Termo de Referência exigir, de forma proporcional e pertinente, atestados de capacidade técnico-operacional, regularidade ambiental da atividade e RNTRC, além dos documentos operacionais prévios ao início da execução. Permanecem pendentes apenas os pontos administrativos e operacionais destacados em vermelho, especialmente a memória de cálculo dos 64.000 km, a definição dos pontos exatos de origem e destino, a confirmação do PCA e da regulamentação municipal aplicável e a validação do arranjo operacional com Água Boa/MT.

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de junho de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 310/2025